



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT

CNPJ: 15.023.930/00001-38



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 055/2014

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso**, e, de outro lado, a empresa **EF LABORATORIO DE AGUAS E EFLUENTES – LTDA ME**, para a prestação de serviços Análise de Água, Efluentes e Consultoria Ambiental.

Por este instrumento de **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços**, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE COLIDER-MT**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.023.930/0001-38, com sede na Travessa dos Parecís, nº 85, Bairro Centro - Setor Leste, na cidade de Colider, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Srº. **NILSON JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 964 522 SSP/MT e do CPF/MF n.º 567.547.521-49, residente e domiciliado na Rua Tiradentes nº 762, Setor Oeste, Centro na cidade de Colider/MT; e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **EF LABORATORIO DE AGUAS E EFLUENTES – LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.462.933/0001-14, com sede na Rua. Antônio Batista Belém, n.º 213, Bairro Lixeira, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu sócio proprietário o Srº. **FRANCISCO DA COSTA RIBEIRO NETO** portador RG: 123.5287-0 SSP/MT e do CPF 958.610.331-53, têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

- 1.1. Este instrumento contratual fundamenta-se no Processo em Dispensa de Licitação conforme Art. 24, II, da Lei 8.666/93 - **Compra Direta**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para análise e tratamento de água para o município de Colider-MT**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO PRESENTE CONTRATO

PARÂMETROS	UNIDADE	MÉTODO ANALÍTICO
Coliformes Totais	UFC/100ml	Membrana Filtrante
Coliformes Termotolerantes	UFC/100ml	Membrana Filtrante
Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
R\$ 50,00	25	1.250,00

- 3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços descritos na cláusula segunda, o valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) sendo 4 (quatro) parcelas de 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) que poderão ser pagas no ultimo dia útil do mês ou até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação de serviço.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DO PRESENTE CONTRATO

- 4.1. O presente contrato tem vigência pelo prazo 4 (quatro) meses, iniciando em



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT



CNPJ: 15.023.930/00001-38

02/09/2014 e encerrando em 31/12/2014, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, havendo interesse entre as partes, em decorrência do disposto no art. 57, II e art. 65 da Lei 8.666/93, sendo que toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o aditivo.

- 4.2. O período de execução dos serviços será o mesmo prazo de vigência constante na cláusula quarta, item 4.1 executados de forma contínua partir da emissão da Ordem de Serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. DA CONTRATADA

- 5.1.1. Entregar os serviços contratados, em estrita observância ao Edital e sua proposta.
- 5.1.2. Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas, indiretas e civis com a realização dos serviços.
- 5.1.3. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da entrega do objeto deste Edital.
- 5.1.4. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas nesta licitação.
- 5.1.5. Fazer no prazo previsto entre a assinatura do contrato e o início dos serviços;
- 5.1.6. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.
- 5.1.7. Comunicar à Prefeitura Municipal, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente.
- 5.1.8. Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços.

5.2. DO CONTRATANTE

- 5.2.1. Efetuar o pagamento na data aprazada no Contrato.
- 5.2.2. Fiscalizar a execução contratual.
- 5.2.3. Fornecer as informações, documentos e condições necessários à execução dos serviços, objeto do contrato;
- 5.2.4. Comunicar a Contratada através de seu Departamento Competente com antecedência de 48 horas quando das reuniões as serem realizadas que necessitem da presença de consultores da empresa.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 6.1. Em conformidade com o art. 65, II da Lei 8.666/1993, caso sejam necessárias alterações no presente contrato, as mesmas serão objeto de estudo mútuo entre as partes, mediante termo aditivo.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT

CNPJ: 15.023.930/00001-38



7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

- 7.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas de que trata o presente contrato, são recursos próprios do Município;
- 7.2. Os recursos orçamentários para cobertura de despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

RECURSOS: PRÓPRIOS

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento básico

Unidade: 002 – Fundo Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade: 2024 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 5.000,00

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1. Os valores do contrato serão pagos da seguinte forma:
- 8.1.1. Os pagamentos referentes aos serviços do objeto da licitação serão realizados em parcelas iguais, mensais e sucessivas, pelo período de vigência do contrato, iniciando-se, 30 (trinta) dias corridos após a emissão da ordem de serviços e desde que sejam prestados os serviços contratados, obedecido o cronograma de desembolso apresentado pela Contratada por ocasião da licitação;
- 8.2. Os pagamentos efetuados à Contratada não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação de serviços anteriores, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

- 9.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de Colíder, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:
- a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
 - b) **MULTA POR ATRASO** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;
 - c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a



Administração Pública.

- 9.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 15 (quinze) dias corridos do indicado para o início da execução dos serviços.
- 9.3. A sanção prevista na alínea "c", do subitem 9.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.
- 9.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA HIPÓTESE DE RESCISÃO DO CONTRATO:

- 10.1. São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento:
- 10.1.1. O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato;
- 10.1.2. O desatendimento às determinações necessárias a execução contratual; A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, nos termos do §1º do art. 76 da lei federal 8.666/1993.
- 10.1.3. A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;
- 10.1.4. Razões de interesse público, devidamente justificados;
- 10.1.5. A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato.
- 10.1.6. A rescisão poderá ocorrer também por ato unilateral, nos casos elencados no art. 78, inciso I a XII, da lei 8.666/1993;
- 10.1.7. As partes poderão, observada a conveniência segundo os objetivos da administração promover a rescisão amigável do contrato, através do próprio termo de distrato;
- 10.1.8. Fica acordado entre as partes que se a rescisão contratual ocorrer por interesse da CONTRATANTE, fica esta obrigada a comunicar por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

- 11.1. Não haverá reajuste dos preços previstos na cláusula terceira, durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT

CNPJ: 15.023.930/00001-38



- 12.1. Em exigência ao disposto no art. 55 § 2º da Lei 8.666/1993, as partes elegem, de comum acordo, o foro da comarca de Colíder - MT, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressivamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação, seja à que título seja, considerada fora de sua jurisdição.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 13.1. O presente contrato obedecerá à lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela prevista, por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente instrumento.

E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que presenciaram a tudo, comprometendo-se por si e seus sucessores legais, o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Colíder – MT, 02 de Setembro de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER – MT
NILSON JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal

EF LABORATORIO DE AGUAS E EFLUENTES – LTDA ME
CNPJ: 05.462.933/0001-14
FRANCISCO DA COSTA RIBEIRO NETO
CPF: 958.610.331-53

TESTEMUNHAS:

1. _____
EDIVALDO MOREIRA DA SILVA
CPF: 344.764.821-49

2. _____
LUIZ ANTONIO GIL
CPF: 047.717.341-19